



CONTRATO Nº 200/2022

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM:
O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E MARLENE MARIA DA SILVA NERY.**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, com sede na Prefeitura Municipal de Narandiba, localizado na Avenida Vereador Laudelino Ferreira, nº 540, Vila Rica, na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, nesse ato representado por seu Prefeito Municipal senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: nº 17.832.129 SSP/SP, CPF nº 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa Almeida Santos, 466, na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, doravante denominada **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a senhora **MARLENE MARIA DA SILVA NERY**, portadora do documento de identidade RG nº 21.799.648-6 SSP/SP e CPF nº 256.155.708-14, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, nº 129, Vila Marcondes, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, doravante denominada **LOCADOR**, nos termos do **PROCESSO nº 2699/2022** da **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA nº 009/2022**, tem entre si, justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1) A LOCATÁRIA contrata com o **LOCADOR** a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA JOSÉ MARIA ARMOND, Nº 484, CENTRO, NARANDIBA, ESTADO DE SÃO PAULO**, para ser utilizada pelo LOCATÁRIO para fins de instalação do Centro de Convivência e Bem-Estar dos Jovens e Adolescentes do Município de Narandiba.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1) A presente locação terá **vigência por 12 (doze) meses**, podendo ser renovado a critério da administração desde que mantidas as condições ora pactuadas, nos termos da Lei.

Marlene



2.2) Este contrato poderá ser rescindindo antecipadamente pela administração pública (LOCATÁRIO), dispensadas eventuais indenizações, multas e penalidades para a contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1) O valor global do presente contrato é de **R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1) O **LOCADOR** receberá, pela Locação do Imóvel objeto do presente contrato, indicados na cláusula primeira, em 12 (doze) parcelas de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais)**, que deverá ser pago até o dia 30 (trinta) de cada mês, sendo referido pagamento feito através de cheque nominal ou depósito em conta em nome do **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUINTA: DO SUPORTE LEGAL

5.1) A presente contratação está sendo formalizada com base no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei n.º 9.648 de 27 de maio de 1.998.

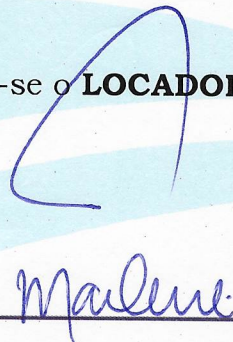
CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIO

6.1) Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a **LOCATÁRIO**:

- a) Manter o imóvel em perfeito estado de conservação, e se responsabilizando pela manutenção e reparos a serem realizados.
- b) Arcar com as despesas de água, luz e telefone.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1) Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se o **LOCADOR** a:





a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento.

b) Ser responsável pela manutenção do prédio em obras necessárias.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1) Rescindir-se-á o presente contrato independente de aviso ou interpelação e indenização de qualquer espécie, se verificada qualquer infração contratual ou seu cumprimento irregular.

CLÁUSULA NONA: DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS

9.1) As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Executivo

02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências

3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.90.36.15.00.00 - Locação de Imóveis

Fonte De Recursos: 01-Tesouro

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1) A parte **LOCATÁRIO** faz também por si como fiador do presente contrato, ficando solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais dele decorrente.

10.2) Em caso de infração de qualquer das cláusulas deste contrato a infratora responderá na forma do previsto no Código Civil pelas perdas e danos que sofrer a outra parte, obrigando-se a ressarcir-la das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1) Elege-se o Foro da Comarca de Pirapozinho – Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, ou ainda para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

marlene



2021 - 2024
GOVERNO DE
NARANDIBA

Trabalho e Desenvolvimento

11.2) E por estarem justo e LOCATÁRIO E LOCADOR, assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeitos de direito.

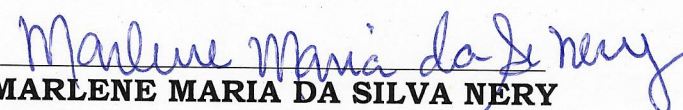
Narandiba, 05 de setembro de 2022.



MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos
Prefeito Municipal

LOCATÁRIO



MARLENE MARIA DA SILVA NERY

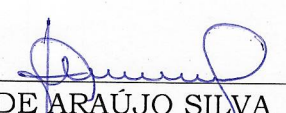
Proprietária

CPF: 256.155.708-14

LOCADOR


TESTEMUNHAS:

1)



JOYCE DE ARAÚJO SILVA
RG: 44.736.604 - X - SSP/SP

2)



RAYANE F. A. T. DOS SANTOS
RG: 45.958.966 - 0 - SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADO: MARLENE MARIA DA SILVA NERY

CONTRATO Nº: 200/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA INSTALAR O CENTRO DE CONVIVÊNCIA E BEM-ESTAR DOS ADOLESCENTES E JOVENS DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ MARIA ARMOND, Nº 484, CENTRO, NARANDIBA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Narandiba, 05 de setembro de 2022.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Marlene Maria da Silva Nery

Cargo: Proprietária

CPF: 256.155.708-14

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____